**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para formalização de Termo de Colaboração entre o Instituto Besouro de Fomento Social e a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

A Lei Federal n° 13.019/2014, que dispõe sobre o regimento jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), tem como regra a realização de Chamamento Público para a seleção da(s) instituição(ões) parceira(s). No entanto, a Lei de Parcerias, em seus artigos 30 e 31, prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de realização de Chamamento Público e, no art. 32, dispõe sobre a justificativa a ser apresentada pelo administrador público pela ausência de realização do Chamamento. Com esse intuito, vimos informar que a Seleção para administração do Centro de Juventude Alvorada já havia se encerrado, restando como vencedora a empresa Eccos, que posteriormente veio a desistir de assumir tal função. Isso levou a SJCDH a ter a necessidade de contratação emergencial com o intuito de não prejudicar os jovens, o que traria muito prejuízo à administração pública, pois uma nova seleção levaria no mínimo 3 (três) meses para um novo chamamento público, ficando todas as atividades assistenciais e sociais suspensas durante esse período. Necessário informar que não restou empresas cadastradas da seleção anterior e as Entidades que foram selecionadas em primeiro lugar nas duas seleções (Eccos e Besouro) foram consultadas quanto ao interesse em administrar também o Centro de Juventude Alvorada, onde a empresa Iphac recusou, restando a Entidade Besouro demostrando interesse. Necessário informar que a Entidade Besouro já tem identificação com a comunidade do município de Alvorada, além de ter desenvolvido atividades reconhecidas junto à comunidade do município de Viamão, viabilizando a mobilização social no Centro de Juventude de Alvorada. A contratação emergencial dar-se-á pelo prazo de 6 (seis) meses. No art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, encontramos a fundamentação legal para a inexigibilidade de Chamamento das referidas parcerias. Cabe ainda ressaltar que, no art. 32., há previsão da necessidade de publicação do extrato da justificativa da ausência de realização de Chamamento Público na mesma data que a formalização da parceria. Justificamos o afastamento da exigência de Chamamento Público, eis que se trata de Termo de Cooperação entre a Agência Besouro de Fomento social e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Publique-se, nos termos do art. 32, § 2º, esta justificativa.

**José Antônio Junior Frozza Paladini,**

Secretário de Estado